

Versão com comentários

Lei n° /2015
de de

Havendo necessidade de se criar a Ordem dos Arquitectos, enquanto instituição de auto-organização e auto-regulação desta classe profissional, com o objectivo de contribuir para a defesa e promoção da arquitectura, do urbanismo e do planeamento físico, zelar pela função social, dignidade e prestígio da profissão de Arquitecto e promover a valorização profissional e científica dos seus membros, ao abrigo do disposto no nº1 do artigo 179 da Constituição, conjugado com o artigo 111 da Lei nº 7/2012, de 8 de Fevereiro, a Assembleia da República determina:

Artigo 1 **(Criação)**

É criada a Ordem dos Arquitectos de Moçambique e aprovado o respectivo Estatuto, em anexo à presente lei, que dela é parte integrante.

Artigo 2 **(Entrada em vigor)**

A presente Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data da sua publicação.

Aprovado pela Assembleia da República aos ___ de _____ de 2014

A Presidente da Assembleia da República

Verónica Nataniel Macamo Dlhovo

Promulgado em ___ de _____ de 2015

Publique-se

O Presidente da República

Filipe Jacinto Nyusi

ESTATUTO DA ORDEM DOS ARQUITECTOS DE MOÇAMBIQUE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

(Denominação e Natureza)

1. A Ordem dos Arquitectos, abreviadamente designada “OARQ” ou “a Ordem”, é uma pessoa Colectiva de Direito Público, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial representativa dos licenciados em arquitectura, urbanismo, planeamento físico, doravante designados por Arquitectos.
2. A OARQ é uma instituição autónoma e independente dos órgãos do Estado.
3. A inscrição e o reconhecimento pela OARQ são condições obrigatórias para o exercício da actividade de arquitectura, de urbanismo e planeamento físico na República de Moçambique.

Artigo 2º

(Sede)

1. A OARQ tem a sua Sede na Cidade de Maputo.
2. A OARQ pode, por deliberação da Assembleia Geral, criar Delegações ou outras formas de representação em qualquer local do país.
3. As formas de representação regional e seu funcionamento serão estabelecidas em regulamento próprio aprovado pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Directivo, de acordo com a organização territorial.

Artigo 3º

(Âmbito)

A OARQ exerce as atribuições e competências, conferidas pelo presente Estatuto, em todo o território nacional.

Artigo 4º

(Representação da OARQ)

1. A OARQ é representada em juízo e fora dele pelo Bastonário ou por quem ele designar.
2. Para defesa dos seus membros em todos os assuntos relativos ao exercício da profissão ou desempenho de cargos nos órgãos da OARQ, quer se trate de responsabilidades que lhes sejam exigidas, quer de ofensas contra eles praticadas, pode a OARQ exercer direitos de assistente ou solicitar patrocínio em processos de qualquer natureza.
3. A OARQ, quando intervenha como assistente em processo penal, pode ser representada por advogado.

Artigo 5º
(Atribuições)

São atribuições da **OARQ**:

- a) **Contribuir** para a defesa e promoção da arquitectura, urbanismo e planeamento físico;
- b) **Zelar** pela função social, dignidade e prestígio da profissão;
- c) **Promover** a valorização contínua, técnica e científica dos seus membros e defender os seus princípios deontológicos;
- d) Estabelecer o nível mínimo de treino necessários ao registo e a autorização para o exercício da actividade de arquitecto;
- e) Admitir e certificar a inscrição dos Arquitectos e conferir o respectivo título profissional de Arquitecto;
- f) Elaborar e aprovar os regulamentos internos de natureza associativa e profissional;
- g) Pronunciar-se sobre legislação relativa ao domínio da arquitectura e aos actos próprios da profissão de Arquitecto;
- h) Defender os interesses, direitos e prerrogativas dos membros;
- i) Fazer respeitar o código deontológico e exercer poder disciplinar sobre todos os Arquitectos nacionais e estrangeiros que exerçam a profissão em território nacional;
- j) Promover o intercâmbio de ideias e de experiências entre os membros e entre estes e organismos congéneres estrangeiros e internacionais, bem como acções de coordenação interdisciplinar, quer ao nível da formação e investigação, quer ao nível da prática profissional;
- k) Colaborar, patrocinar e promover a edição de publicações que contribuam para um melhor esclarecimento público das implicações e relevância da arquitectura;
- l) Colaborar com escolas, faculdades e outras instituições em iniciativas que visem a formação do arquitecto, urbanista e do planificador físico;
- m) Organizar e desenvolver serviços úteis aos seus membros;
- n) Regulamentar os estágios de profissionalização organizados pela **OARQ** e participar na sua avaliação;
- o) Desenvolver relações com outras Ordens e associações, bem como filiar-se ou estabelecer acordos com organizações nacionais, internacionais e estrangeiras com objectivos afins;

- p) Acompanhar a situação geral do ensino da arquitectura e dar parecer sobre todos os assuntos relacionados com esse ensino;
- q) Registrar a autoria dos trabalhos profissionais, nos termos da lei;
- r) Colaborar na organização e regulamentação de concursos que se enquadrem nos seus objectivos e participar nos seus júris;
- s) Emitir parecer sobre todos os assuntos relacionados com a legislação, exercício da actividade de arquitectura e com a organização dos serviços que se ocupam da actividade de arquitectura e planeamento físico, junto das entidades competentes, sempre que julgue conveniente fazê-lo, ou quando por estas for consultada;
- t) Proteger o título profissional de Arquitecto, iniciando o procedimento judicial contra quem o use ou exerça a profissão ilegalmente;

CAPÍTULO II - MEMBROS

Artigo 6º

(Categorias dos Membros)

1. A **OARQ** integra membros efectivos e extraordinários.
2. **Membros Efectivos:** Podem inscrever-se como membros efectivos os cidadãos nacionais e estrangeiros, graduados no território nacional, titulares do grau de licenciatura ou diploma equivalente no domínio da arquitectura, urbanismo e planeamento físico, reconhecidos nos termos legais e do presente Estatuto.
3. **Membros Extraordinários:** Os membros extraordinários podem ser correspondentes, honorários e estagiários.
 - a) **Membros Honorários:** Podem ser membros honorários as pessoas singulares ou colectivas que a **OARQ** queira distinguir em razão de importantes contribuições e serviços prestados em prol da **OARQ**.
 - b) **Membros Correspondentes:** Podem ser membros correspondentes os estudantes de arquitectura e os membros de associações congéneres estrangeiras, em condições de reciprocidade, pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que, pela sua actividade, possam contribuir para a realização dos fins da **OARQ**.
 - c) **Membros Estagiários:** Podem ser membros-estagiários os licenciados ou diplomados com as habilitações descritas no número 2 do presente artigo, que estejam a cumprir o período de estágio. Aos membros estagiários pode ser exigidos a prestação de provas de aptidão, de acordo com o regulamento específico a ser aprovado.
4. Podem ainda inscrever-se na **OARQ**, para o efeito do exercício em Moçambique da profissão de Arquitecto, todos os profissionais nacionais ou estrangeiros,

graduados no exterior, desde que obtenham a equivalência do respectivo diploma nos termos da legislação em vigor ou exista protocolo válido celebrado entre a **OARQ** e a Ordem de Arquitectos do país de graduação.

Artigo 7º

(Identificação)

Os arquitectos, os urbanistas e os planificadores físicos estão obrigados a identificar-se com o número da sua carteira profissional, em todos os documentos que emitem no exercício da sua actividade.

Artigo 8º

(Inscrição)

A inscrição de membros efectivos e estagiários e a admissão de membros extraordinários é feita nos termos do presente estatuto e regulamentos propostos pelo Conselho Directivo e aprovados pela Assembleia Geral.

Artigo 9º

(Restrição ao direito de inscrição)

Não podem inscrever-se como membros da **OARQ**:

- a) Os que não possuam idoneidade para o exercício da profissão, a definir em sede de regulamento;
- b) Os que se encontrem interditos ou inabilitados por sentença transitada em julgado;
- c) Os condenados à pena de prisão **maior, que** não tenham obtido a respectiva reabilitação social decorrente do cumprimento integral da pena; e
- d) Os profissionais a quem seja rejeitada a inscrição por decisão da Assembleia Geral por razões de actos incompatíveis com o exercício da profissão ou de outras situações específicas, devidamente ponderadas pela Assembleia Geral.

Artigo 10º

(Perda da qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membros da **OARQ**:

- a) Os membros que apresentem a sua renúncia;
- b) Os membros que estejam nas situações previstas nas **alíneas b)** e c) do artigo anterior;
- c) Os membros que forem sancionados com a proibição do exercício da profissão.

Artigo 11º

(Suspensão)

A inscrição na **OARQ** é suspensa nas seguintes situações:

- a) A pedido do interessado;
- b) Na sequência de processo disciplinar a que seja aplicável a suspensão;
- c) Quando se verifique uma situação de incompatibilidade; e
- d) Aos membros que se atrasem no pagamento das quotas ou outros encargos devidos à OARQ por período superior a três meses durante o ano.

CAPÍTULO III - ORGANIZAÇÃO

Secção I - Disposições Gerais

Artigo 12º (Dos Órgãos da OARQ)

1. São órgãos da OARQ:
 - a) Assembleia-Geral;
 - b) Bastonário;
 - c) Conselho Directivo;
 - d) Conselho de Ética e Deontologia Profissional; e
 - e) Conselho Fiscal.
2. Os Órgãos são apoiados na sua actividade por um Secretário-geral, designado pelo Conselho Directivo, de entre os membros efectivos da OARQ.

Artigo 13º (Mandato)

1. Os titulares dos órgãos da OARQ são eleitos por um período de três anos, não sendo permitida a acumulação de cargos.
2. Nos cargos do Conselho Directivo não é permitida a recandidatura para um terceiro mandato consecutivo;
3. A actividade exercida pelos membros em qualquer órgão da OARQ não é remunerada.
4. O impedimento prolongado e não justificado de um membro de qualquer órgão da OARQ, por um período superior a 6 meses, conduz à sua substituição nos termos da presente lei e correspondentes regulamentos aprovados pelos órgãos competentes.
5. O falecimento de um membro de qualquer órgão da OARQ, conduz à sua substituição nos termos da presente lei e correspondentes regulamentos aprovados pelos órgãos competentes.

Artigo 14º (Elegibilidade)

1. A eleição para os órgãos da OARQ depende da apresentação por escrito de proposta de candidatura à mesa da Assembleia Geral.

2. As candidaturas aos órgãos da **OARQ** só podem ser apresentadas por membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos.
3. O prazo para apresentação das listas candidatas aos vários órgãos sociais termina trinta dias antes da data marcada para o acto eleitoral.
4. As propostas de candidatura são subscritas por um mínimo de **um décimo** de arquitectos com inscrição em vigor, devendo incluir a lista dos candidatos a todos os órgãos e respectivas declarações de aceitação, bem como a indicação do candidato a presidente e vice-presidente de cada órgão, quando for o caso.

Artigo 15º

(Eleições)

1. A eleição para os diversos órgãos da **OARQ** realiza-se nos termos do presente estatuto e correspondentes regulamentos aprovados pelos órgãos **competentes..**
2. Apenas têm direito de voto os membros da **OARQ** no pleno gozo dos seus direitos.
3. O voto nas eleições é secreto e pode ser exercido pessoalmente ou por correspondência, caso este em que o boletim de voto é dirigido ao presidente da mesa da Assembleia Geral encerrado em sobrescrito, acompanhado de carta com assinatura **do votante reconhecida** pelo notário ou de fotocópia do bilhete de identidade.

Secção II – Assembleia Geral

Artigo 16º

(Composição e funcionamento)

1. A Assembleia-geral é o órgão máximo deliberativo da **OARQ** e é composta por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.
2. A Assembleia Geral, convocada pelo Presidente da Mesa, reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que a situação **justifique,por** iniciativa das seguintes entidades:
 - a) Bastonário da **OARQ**;
 - b) Conselho Directivo;
 - c) Conselho Fiscal;
 - d) **20%** dos membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos.
3. A Assembleia-geral reúne ordinariamente para a eleição dos órgãos sociais, para discussão e votação do orçamento e do relatório e contas, em Dezembro e Abril do ano anterior e posterior ao do exercício em causa, respectivamente, e extraordinariamente mediante convocação pelo seu presidente nos termos do

número seguinte.

4. A Assembleia Geral Ordinária e a Extraordinária devem ser convocadas com, pelo menos, trinta dias de antecedência por meio de editais afixados na sede da **OARQ**, através de correio electrónico e anúncio num jornal de larga circulação.
5. Se à hora marcada na convocatória da **Assembleia geral**, não estiver presente pelo menos metade dos membros efectivos, a reunião terá início quarenta e cinco minutos depois, com a presença de qualquer número de membros.
6. Salvo o que de outro modo vem estabelecido nos presentes estatutos, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados.
7. A Assembleia Geral só pode deliberar sobre a dissolução do Conselho Directivo da **OARQ** com a maioria de três quartos dos membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos.
8. As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral convocadas mediante solicitação de 20% dos seus membros efectivos, só têm lugar se estiverem presentes pelo menos metade dos requerentes.
9. A mesa da Assembleia é composta por cinco membros, um presidente, um secretário e três vogais eleitos em **Assembleia geral**.

Artigo 17 **(Competências)**

1. À Assembleia Geral compete:
 - a) Eleger e destituir, nos termos do presente estatuto, os órgãos sociais e a Mesa da Assembleia;
 - b) Discutir e votar o orçamento e o relatório de contas apresentados pelo Conselho Directivo, acompanhados do respectivo parecer elaborado pelo Conselho Fiscal;
 - c) Apreciar a actividade dos órgãos sociais e aprovar moções e recomendações de carácter associativo e profissional;
 - d) Discutir e aprovar propostas de alteração do Estatuto, mediante quórum de **20%** dos seus membros efectivos e votação favorável de 2/3 dos presentes;
 - e) Fixar o montante da jóia, quotas e outros encargos a cobrar aos membros

da OARQ;

- f) Criar novas Delegações ou Representações e definir o respectivo âmbito de competência territorial;
- g) Atribuir categorias de membro honorário sob proposta do Conselho Directivo ou moção subscrita por, pelo menos, 3/5 dos membros efectivos.

2. Compete ainda à Assembleia Geral aprovar:

- a) O Regulamento de funcionamento do Conselho Directivo;
- b) O Regulamento de funcionamento da Assembleia Geral;
- c) A Representação da OARQ ao nível territorial;
- d) O Regulamento de carteira profissional;
- e) O Regulamento de eleição dos órgãos sociais;
- f) Outros dispositivos e matérias julgadas pertinentes.

Artigo 18º

(Bastonário da OARQ)

1. O Bastonário, por inerência, será o cabeça da lista concorrente eleita à Direcção da OARQ e desempenha o cargo de Presidente do Conselho Directivo.
2. Só pode ser eleito para o cargo de Bastonário, o membro efectivo da OARQ com, pelo menos, dez anos de exercício da profissão de Arquitecto.
3. Compete ao Bastonário:
 - a) Dirigir e representar a OARQ;
 - b) Convocar e presidir o Conselho Directivo;
 - c) Decidir sobre os processos disciplinares de acordo com instrução e parecer do Conselho de Ética e Deontologia Profissional;
 - d) Mandatar, ouvido o Conselho Directivo, qualquer membro efectivo da OARQ para o exercício de funções de Secretário-geral nos termos definidos no Regulamento do Conselho Directivo.
4. O Bastonário pode delegar em qualquer membro do Conselho Directivo alguma ou algumas das suas competências.
5. Na ausência ou impedimento temporário o Bastonário é substituído pelo Secretário Geral e no impedimento deste, por um membro do Conselho Directivo, pela ordem de precedência a estabelecer em regulamento.

Secção III - Conselho Directivo

Artigo 19º

(Composição e Competências)

1. O Conselho Directivo é o órgão executivo da **OARQ** a quem compete desenvolver actividades necessárias a prossecução dos objectivos da **OARQ** e deliberar sobre as matérias necessárias a boa execução do presente Estatuto.
2. O Conselho Directivo é composto por:
 - a) Bastonário, que o dirige;
 - b) Secretário-geral;
 - c) 5 (Cinco) membros efectivos constantes da lista vencedora no processo eleitoral.
3. O funcionamento do Conselho Directivo é objecto de regulamento próprio, aprovado pela Assembleia-Geral observando as seguintes normas:
 - a) As deliberações do Conselho Directivo são tomadas por maioria simples, cabendo ao Bastonário voto de qualidade em caso de empate.
 - b) O Conselho Directivo não pode deliberar sem a presença da maioria simples dos seus membros, devendo um deles ser o Bastonário ou seu substituto legal.
4. Compete ao Conselho directivo:
 - a) Desenvolver actividades orientadas para a prossecução dos objectivos da **OARQ**, para o prestígio desta e dos Arquitectos e para o integral cumprimento das directrizes aprovadas pela Assembleia Geral;
 - b) Desenvolver relações entre a **OARQ** e outras entidades;
 - c) Gerir os bens e serviços da **OARQ**, apresentando contas à Assembleia Geral;
 - d) Propor regulamentos específicos à aprovação da Assembleia Geral;
 - e) Constituir grupos ou comissões de trabalho com fins específicos;
 - f) Apresentar à apreciação e deliberação da Assembleia Geral, propostas sobre matérias de especial relevância para a **OARQ**;
 - g) Emitir, atribuir e renovar a carteira profissional;
 - h) Deliberar sobre a propositura de acções judiciais e sobre quaisquer actos julgados pertinentes no decurso das mesmas nos termos do presente estatutos e correspondentes regulamentos aprovados pelos órgãos competentes;

- i) Admitir e fazer cessar relação com pessoal dos serviços administrativos; e
 - j) Exercer todas as atribuições de gestão de assuntos correntes que não sejam da competência de outros órgãos.
5. As Sessões do Conselho Directivo são preparadas e secretariadas pelo Secretário-Geral da OARQ.

Secção IV - Conselho de Ética e Deontologia Profissional

Artigo 20º

(Composição e Competência)

1. O Conselho de Ética e Deontologia Profissional é constituído por sete membros efectivos eleitos, sendo o Presidente o cabeça da lista vencedora.
2. Compete ao Conselho de Ética e Deontologia Profissional:
 - a) Zelar pelo cumprimento do presente Estatuto, dos respectivos regulamentos e das decisões tomadas pelos órgãos competentes em todas as matérias relacionadas com a ética e deontologia profissional;
 - b) Emitir pareceres sobre os regulamentos, ou suas alterações propostas pelos órgãos competentes;
 - c) Apoiar o Conselho Directivo na arbitragem em todas as matérias em que o seu parecer se julgue relevante;
 - d) Instruir os processos disciplinares para a decisão do Bastonário de acordo com o estipulado no presente Estatuto;
 - e) Encaminhar para a Assembleia Geral os recursos interpostos das decisões do Conselho Directivo.
3. As sessões ordinarias do Conselho de Ética e Deontologia Profissional são convocadas pelo seu Presidente, com uma periodicidade mínima de Seis meses, e extraordinariamente, por iniciativa do Bastonário ou mediante solicitação por escrito, da maioria dos seus membros.

Secção V - Conselho Fiscal

Artigo 21º

(Composição e Competências)

1. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades do Conselho Directivo

da Ordem em particular e da OARQ no geral e que garante a plena realização dos objectivos e planos aprovados pela Assembleia Geral.

2. O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais eleitos em Assembleia Geral e reúne, por convocação do seu Presidente, na sede da OARQ dos Arquitectos
3. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Examinar pelo menos semestralmente a gestão financeira da competência do conselho Directivo;
 - b) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento anuais apresentados pelo Conselho Directivo;
 - c) Assistir às reuniões do Conselho Directivo sempre que julgue conveniente, sem direito a voto;
 - d) Emitir parecer sobre a utilização de fundos e sobre a alienação de bens imóveis da OARQ.

Secção VI - Delegações

Artigo 22

(Composição e Competências)

As competências, funcionamento e organização das delegações serão objecto de regulamento próprio.

CAPÍTULO IV - EXERCÍCIO DA PROFISSÃO

Artigo 23º

(Exercício da profissão)

1. Só os Arquitectos inscritos na **OARQ** podem, no território nacional, usar o título profissional de Arquitecto e praticar os actos próprios da profissão.
2. Para efeitos de inscrição na **OARQ** devem os Arquitectos demonstrar para além dos requisitos definidos pelo presente Estatuto, possuir as capacidades e requisitos definidos em regulamento próprio.
3. Os actos próprios da profissão de Arquitecto consubstanciam-se em estudos, projectos, planos e actividades de consultoria, gestão e direcção de obras, planificação, coordenação e avaliação, reportadas ao domínio da arquitectura, o qual abrange a edificação, o urbanismo a planificação física, a concepção e desenho do quadro espacial da vida da população, visando a integração harmoniosa das actividades humanas no território, a valorização do património construído e do ambiente.
4. A intervenção do Arquitecto é obrigatória na elaboração ou avaliação dos projectos e planos no domínio da arquitectura, urbanismo e planeamento físico.

Artigo 24º

(Modos de exercício da profissão)

1. A profissão de Arquitecto pode ser exercida:
 - a) Por conta própria, como profissional independente ou como empresário em nome individual;
 - b) Como sócio, administrador ou gerente de uma sociedade de profissionais com actividade no domínio da arquitectura;
 - c) Como funcionário público ou trabalhador contratado por uma entidade pública; e
 - d) Como assalariado de outro Arquitecto ou ainda de outros profissionais, ou de uma pessoa colectiva.

Artigo 25º

(Direitos dos Membros)

1. Os Arquitectos têm direito de requerer a intervenção da **OARQ** para a defesa dos seus interesses legítimos em matéria profissional, nos termos previstos no presente Estatuto.
2. Constituem, designadamente, direitos no exercício da profissão:
 - a) O direito de exercer a sua profissão, de acordo com a sua vocação, formação e experiência, sem interferência na sua autonomia técnica, nem concorrência de profissionais sem formação adequada;

- b) O direito de autor sobre as obras de arquitectura, urbanismo e planeamento físico;
- c) O direito à co-autoria dos trabalhos em que colabore, na medida da sua responsabilidade e a fazê-la figurar em publicações e no currículo profissional;
- d) O direito a publicitar a sua actividade e a divulgar as suas obras ou estudos;
- e) O direito à actualização da sua formação, valorização profissional e social; e
- f) O direito aos meios e à assistência necessários às tarefas de que é incumbido e a uma remuneração condigna do seu trabalho.

Artigo 26º

(Deveres Gerais dos Membros)

Constituem deveres Gerais do Arquitecto:

- a) Cumprir as deliberações e os regulamentos da **OARQ**;
- b) Colaborar na prossecução das atribuições da **OARQ** e exercer os cargos para que tenha sido eleito;
- c) Informar, no momento da inscrição, o exercício de qualquer cargo ou actividade profissional para efeitos de verificação de possíveis incompatibilidades;
- d) Comunicar imediatamente à **OARQ** a suspensão do exercício da profissão quando ocorra incompatibilidade superveniente;
- e) Pagar pontualmente as quotas e outros encargos devidos à **OARQ**; e
- f) Comunicar, no prazo de 30 dias, qualquer mudança de domicílio profissional.

Artigo 27º

(Deveres Especiais dos Membros)

No exercício da sua actividade profissional o Arquitecto está sujeito aos deveres de isenção, de competência e dever recíproco.

1. No âmbito dos Deveres de isenção, o Arquitecto deve:

- a) **Não se colocar em** situações incompatíveis com as suas obrigações profissionais;
- b) Declarar às pessoas envolvidas, antes de assumir qualquer compromisso profissional, toda a ligação a interesses que possa pôr em dúvida ou afectar o desenvolvimento das actividades profissionais;

- c) Abster-se de se envolver em situações que possam comprometer o desempenho da sua actividade com independência e imparcialidade;
 - d) **Abster-se de** assinar quaisquer trabalhos nos quais não tenha participado;
 - e) Basear a promoção da sua actividade profissional em informações verdadeiras.
2. No âmbito do Dever de competência, o Arquitecto deve:
- a) Exercer a sua profissão com eficácia e lealdade, aplicando nela todo o seu saber, criatividade e talento, tendo particularmente em atenção os interesses daqueles que lhe confiem tarefas profissionais;
 - b) Definir claramente os termos da sua relação profissional, nomeadamente a natureza, o objectivo, a extensão dos serviços a prestar, responsabilidades, fases e prazos a cumprir, bem como a remuneração e todos os restantes elementos que com ela se relacionem;
 - c) Recusar tarefas que ultrapassem a sua competência ou disponibilidade, ou cujas condições de realização prejudiquem a qualidade da prestação, não abandonando sem justificação legítima tarefas ou cargos que aceite desempenhar;
 - d) Assegurar a veracidade das informações que presta;
 - e) Abster-se de receber retribuições que recaiam sobre a matéria do seu trabalho por outra via que não seja de honorários ou vencimentos previamente fixados;
 - f) Recusar condições financeiras que não lhe permitam fornecer uma prestação profissional satisfatória.
3. No âmbito dos Deveres recíprocos dos Arquitectos, o Arquitecto deve:
- a) Basear a competição entre colegas no respeito pelos interesses de cada um;
 - b) Quando chamado a substituir um colega na execução de uma tarefa, não a aceitar sem esclarecer previamente, com ele e com quem lhe incumbe a tarefa, a situação contratual e de direito de autor;
 - c) Abster-se de exercer competição fundada unicamente na remuneração.

CAPÍTULO V - DEONTOLOGIA PROFISSIONAL

Artigo 28º
(Princípios de Deontologia)

1. O Arquitecto deve orientar as suas actividades profissionais de acordo com os princípios do interesse público, da isenção, da competência, da boa relação com os seus colegas e da legalidade.
2. O Arquitecto deve, no exercício da profissão, mostrar-se digno das responsabilidades que lhe são inerentes.
3. O Arquitecto deve abster-se de exercer qualquer pressão ilegítima sobre a autoridade pública com o objectivo de obter benefícios para o seu trabalho.

Artigo 29º
(Incompatibilidades)

O exercício da arquitectura é incompatível com quaisquer situações que por lei assim sejam consideradas ou que suscitem conflito de interesses.

Artigo 30º
(Função social do Arquitecto)

O Arquitecto, no exercício da sua profissão, deve:

- a) Actuar de forma que o seu trabalho de criação artística e técnica contribua para melhorar a qualidade do ambiente e do património cultural;
- b) Utilizar os processos e adoptar as soluções capazes de assegurar a qualidade da construção, o bem-estar e a segurança das pessoas;
- c) Favorecer a integração social, estimulando a participação dos cidadãos no debate arquitectónico e no processo decisório em tudo o que respeita ao meio ambiente.

CAPÍTULO VI - RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR

Artigo 31º

(Da Responsabilidade disciplinar)

1. Os Arquitectos, no exercício da sua profissão, estão sujeitos ao poder disciplinar dos órgãos da **OARQ**, nos termos previstos no presente Estatuto.
2. Considera-se infracção disciplinar a violação dolosa ou culposa, por qualquer membro da **OARQ**, dos deveres consignados no presente estatuto, no código Deontológico, demais regulamentos e disposições legais aplicáveis.
3. A acção disciplinar é independente de eventual responsabilidade civil ou criminal.

Artigo 32º

(Instauração de Processo Disciplinar)

1. O processo disciplinar pode ser instaurado mediante decisão do presidente do Conselho Directivo ou do Presidente de Ética e Deontologia Profissional sempre que tenham conhecimento de factos susceptíveis de constituir infracção disciplinar;
2. O processo disciplinar pode ser instaurado mediante deliberação do Conselho de Ética e Deontologia Profissional com base na participação dirigida aos órgãos da **OARQ**, por qualquer autoridade ou pessoa devidamente identificada que tenha conhecimento de factos susceptíveis de constituir infracção disciplinar.
3. O Ministério Público, a Polícia de Investigação Criminal e quaisquer outras entidades públicas devem colaborar com a **OARQ** dos Arquitectos de Moçambique dando conhecimento à esta da prática por arquitectos de actos susceptíveis de constituir infracção disciplinar, devendo emitir e remeter à **OARQ** certidões das participações apresentadas contra os Arquitectos.

Artigo 33

(Sanções Disciplinares)

As infracções podem ser aplicadas as seguintes sanções disciplinares:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa correspondente a 10 (dez) salários mínimos;
- d) Suspensão do exercício da actividade de um mês até dez anos, dependendo do grau de gravidade da infracção;
- e) Proibição do exercício da profissão e a consequente cassação da carteira profissional.

Artigo 34º
(Procedimento Disciplinar)

As regras do procedimento disciplinar serão definidas em regulamento **próprio** a ser aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 35º
(Reclamações e Recursos)

1. Os actos praticados pelos órgãos da OARQ no exercício das suas atribuições admitem simples reclamações e/ou recursos hierárquicos nos termos previstos no presente estatuto e correspondentes regulamentos a serem aprovados.
2. O prazo de interposição do recurso é de **noventa** dias, quando outro especial não seja assinalado.
3. Dos actos definitivos e executórios da OARQ cabe recurso contencioso, com efeitos , nos termos da **legislação aplicável**.

CAPÍTULO VII - REGIME FINANCEIRO

Artigo 36º
(Receitas)

1. Constituem receitas da **OARQ**:
 - a) As quotas que forem estabelecidas pela Assembleia-geral;
 - b) O produto eventual da actividade editorial, de congressos, dos serviços e de outras actividades;
 - c) Heranças, legados, donativos e subsídios;
 - d) Os juros dos depósitos bancários, incluindo os de fundo de reserva e do fundo de participação;
 - e) O rendimento dos bens móveis e imóveis da **OARQ**; e
 - f) O produto das taxas de inscrição.

Artigo 37º
(Fundo de reserva)

1. O fundo de reserva, representado em dinheiro depositado, destina-se a fazer face a despesas extraordinárias da **OARQ** e é constituído pela percentagem do saldo anual das contas que for estabelecida em Assembleia-Geral.
2. Para utilização do fundo, o Conselho Directivo carece de parecer favorável do Conselho Fiscal.

Artigo 38º
(Orçamento)

1. O orçamento geral da **OARQ** integra a previsão dos custos e proveitos ordinários incluindo o plano de actividade de cada órgão da **OARQ**.
2. O orçamento geral é aprovado em Assembleia-Geral, com parecer do Conselho Fiscal;
3. O orçamento dos órgãos, quando deficitário, deve ser coberto pelos fundos de reserva com parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 39º

(Despesas e contabilidade)

Os procedimentos para despesas e os demais procedimentos do âmbito da contabilidade da **OARQ** são objecto de regulamentação a cargo do Conselho Directivo, ouvido o Conselho Fiscal.

CAPITULO VIII - CONGRESSO E ACTIVIDADE EDITORIAL

Artigo 40º

(Congresso)

1. A **OARQ** realiza, com frequência não inferior a dois anos, um Congresso de índole técnico, científico e profissional.
2. A organização dos Congressos compete ao Conselho Directivo.

Artigo 41º

(Actividade editorial)

1. A actividade editorial da **OARQ** constitui um dos meios de projecção da sua vida associativa e das suas actividades técnicas, científicas e profissionais, a integrar num regulamento editorial.
2. Cabe ao Conselho Directivo promover a produção de textos técnicos, científicos e profissionais.

CAPÍTULO IX - ELEIÇÕES E MANDATOS

Artigo 42º **(Elegibilidade)**

1. Só podem eleger e ser eleitos para os órgãos da OARQ, membros efectivos que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.
2. Não podem ser eleitos os membros da Comissão Eleitoral.

Artigo 43º **(Início e termo do exercício anual)**

1. O mandato na OARQ respeita o ano civil
2. O mandato dos órgãos da OARQ inicia com a tomada de posse.
3. Os órgãos cessantes da OARQ mantêm-se em funcionamento até à tomada de posse dos novos órgão sociais.

Artigo 44º **(Vacatura do cargo)**

1. Nos casos de demissão, exoneração, incapacidade prolongada, disposição do cargo ou perda da qualidade de membro efectivo do Bastonário ou dos Presidentes dos Conselhos simultânea ou sucessivamente, os lugares são preenchidos, por eleição, nos três meses seguintes à verificação das referidas situações.
2. Verificando-se idêntica situação para qualquer outro cargo, o lugar vago pode ser preenchido por escolha, com a aprovação de pelo menos dois terços dos membros em exercício do respectivo órgão.
3. Caso não for atingida a maioria referida no número anterior ou o número de lugares a preencher for superior a um terço do número de membros previstos para cada órgão procede-se a eleição extraordinária para preenchimento do lugar vago.
4. Com a eleição de novos membros em consequência do disposto nos números anteriores termina o mandato dos membros substituídos.
5. O membro da OARQ não pode exercer o mesmo cargo por mais de dois mandatos consecutivos.

Artigo 45º **(Eleições ordinárias e extraordinárias)**

1. As eleições para os órgãos da OARQ podem ser ordinárias e extraordinárias.
2. As eleições ordinárias destinam-se a eleger os membros dos órgãos da OARQ para mandatos completos.
3. As eleições extraordinárias visam eleger os membros para o preenchimento de lugares vagos.

Artigo 46º
(Normas Eleitorais)

As normas eleitorais que regulam a apresentação de candidaturas e demais aspectos são definidas em regulamento próprio proposto pela Comissão Eleitoral e aprovado em Assembleia Geral da OARQ.

Artigo 47º
(Marcação das Eleições)

1. A marcação das datas das eleições compete ao Conselho Directivo com excepção das primeiras eleições constituintes.
2. As eleições para os órgãos sociais da OARQ, decorrem entre 1 de Janeiro e 30 de Setembro do ano em que tenham lugar, com excepção das primeiras eleições constituintes.

Artigo 48º
(Organização do Processo eleitoral)

1. A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral que deve:
 - a) Constituir a Comissão de eleições composta por um Presidente e dois Vogais;
 - b) Promover a constituição da Comissão de Fiscalização composta por um Presidente e um representante de cada lista concorrente ou proponentes.
 - c) Os representantes de cada lista concorrente devem ser indicados conjuntamente com a apresentação das respectivas candidaturas.
2. A Comissão de Fiscalização inicia as suas funções no dia da abertura do processo de eleições.

Artigo 49º
(Competências da Comissão de Eleições)

1. Compete a Comissão de eleições:
 - a) Organizar o processo eleitoral e assegurar a observância das disposições do presente estatuto e ordem durante a realização do registo eleitoral e do sufrágio;
 - b) Executar as deliberações e instruções emanadas pela Assembleia Geral.

Artigo 50º
(Competências da Comissão de Fiscalização)

Compete à Comissão de fiscalização exercer uma fiscalização objectiva e isenta do processo eleitoral.

Artigo 51º

(Sufrágio)

1. O sufrágio é universal e por voto secreto.
2. Tem direito a voto os membros efectivos da **OARQ** no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 52º

(Posse dos membros eleitos)

1. A Comissão Eleitoral confere posse ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral confere posse ao Bastonário.
3. O Bastonário eleito confere posse aos membros dos demais órgãos.

Artigo 53º

(Voto por procuração e por correspondência)

1. Não é permitido voto por procuração.
2. É permitido o voto por correspondência, desde que seja salvaguardado o sigilo do voto e garantida a identificação do voto.

CAPÍTULO X -DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 54º

(Estágio)

Compete ao Conselho Directivo definir os princípios e regras gerais do estágio e submeter a aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 55º

(Dispensa de estágio ou provas)

Todos os Arquitectos, licenciados à data de entrada em vigor do presente diploma poderão requerer a inscrição na **OARQ** como membros, nas diferentes categorias, com dispensa de estágio ou prestação de provas.

Artigo 56º

(Regulamentos internos)

1. Os regulamentos de funcionamento do Conselho Directivo, Conselho Fiscal, Conselho de Ética e Deontologia Profissional são elaborados pelos próprios órgãos e aprovados pela Assembleia Geral.
2. O Código Deontológico é elaborado pelo Conselho de Ética e Deontologia Profissional, aprovado, pelo Conselho Directivo e homologado pela Assembleia Geral.
3. Não podem ser feitas alterações ao Regulamento de eleições durante o processo eleitoral, nem nos 90 dias precedentes.
4. O processo eleitoral inicia com a constituição da Comissão de Fiscalização.

Artigo 57º

(Organização das Primeiras Eleições)

1. As primeiras eleições são organizadas por uma Comissão Eleitoral, composta por cinco membros eleitos e empossados na Assembleia Geral Constitutiva da **OARQ**.
2. A Comissão Eleitoral referida do número 1 do presente Artigo deve organizar as eleições de acordo com o Regulamento Eleitoral aprovado na referida Assembleia Geral Constitutiva.

Artigo 58º

(Eleição e funcionamento dos órgãos)

1. A eleição e entrada em funções dos órgãos constantes deste Estatuto, tem lugar até 12 meses contados da data de criação da **OARQ**.
2. Compete à Direcção da Associação dos Arquitectos de Moçambique criar todas as condições necessárias à eleição dos órgãos da **OARQ**, no prazo referido no número anterior.